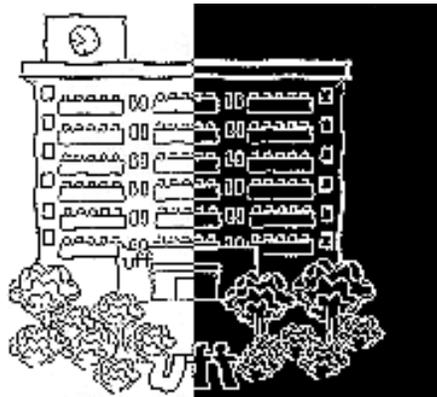




**Universidade Federal Fluminense**

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
CONSELHO DE CURADORES**



---

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES**

### **ÍNDICE**

	Pág.
<b>TÍTULO I</b>	
<b>DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO</b>	
<b>CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES .....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE .....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO IV DA AUDITORIA TÉCNICA.....</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO II</b>	
<b>DOS TRABALHOS DO CONSELHO DE CURADORES</b>	
<b>CAPÍTULO I DAS REUNIÕES .....</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO III</b>	
<b>DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO.....</b>	<b>07</b>
<b>TÍTULO IV</b>	
<b>DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>TÍTULO V</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>09</b>

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES**

### **TÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, criado por força do disposto no art. 15 da Lei nº. 5.540, de 29/11/68, é integrado:

- a) Pelo Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário;
- b) Por Professores, representantes do Corpo docente, em número de 1 (um) para cada Centro Universitário;
- c) Por 1 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário;
- d) Por 1 (um) representante do Ministério da Educação e Cultura;
- e) Por alunos, representantes do corpo discente, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos integrantes do Conselho, escolhidos em eleição direta e secreta (parágrafo único do art. 2º do Estatuto e art. 91 do Regimento Geral da Universidade).

**§ 1º** - Os representantes mencionados nº. letras “b”, “c”, e “e”, bem como seus suplentes, que os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga, terão mandato de dois (2) anos.

**§ 2º** - A investidura dos titulares e suplentes far-se-á perante o Reitor.

**§ 3º** - Será automaticamente convocado o suplente do representante que deixar de comparecer, sem justa causa, a mais de três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

**§ 4º** - É permitido interromper o exercício do mandato, por prazo determinado, mediante requerimento por escrito do conselheiro interessado.

**§ 5º** - O Presidente convocará o suplente do conselheiro afastado na forma do parágrafo anterior, no mesmo dia da concessão do afastamento.

**§ 6º** - Na hipótese de vaga no transcorrer do mandato, com o afastamento definitivo do titular e suplente, caberá ao Conselho do Centro Universitário respectivo eleger os representantes referidos na alínea “b”; ao Conselho Universitário o representante referido na alínea “c”, cabendo aos delegados-eleitores do Diretório Central de Estudantes, escolhidos no pleito imediatamente anterior, escolherem o estudante membro do Conselho.

**§ 7º** - Os Conselheiros e suplentes eleitos na forma do parágrafo anterior, complementarão o mandato dos substituídos.

**§ 8º** - A vacância somente ocorrerá por renúncia, abandono ou morte do conselheiro e seu suplente.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário é o presidente nato do Conselho de Curadores.

**Parágrafo Único** - Nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo, no Conselho, presente à reunião e, em caso de empate, pelo mais idoso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES**

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho de Curadores (art. 28 do Estatuto e parágrafo único do art. 5º do Regimento Geral da Universidade):

- a) Pronunciar-se sobre a proposta Orçamentária e orçamento programa;
- b) Emitir parecer sobre abertura de crédito e toda e qualquer alteração no orçamento programa;
- c) Pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e as prestações de contas da Universidade;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais, concessão de prêmios pecuniários, balancetes mensais e prestação de contas de adiantamento;
- e) Emitir parecer sobre contratos, convênios, doações e legados, desde que criem encargos financeiros para a Universidade;
- f) Requisitar aos órgãos da Universidade documentos, processos e informações à fiscalização da execução Orçamentária;
- g) Tomar as medidas que julgar conveniente à defesa dos interesses da Universidade, relacionadas com a fiscalização financeira e econômica;
- h) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 4º** - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Conselho junto aos demais órgãos da Unidade, e também fora dela;
- b) Presidir as reuniões;
- c) Distribuir aos Conselheiros os processos encaminhados a exame do Conselho, obedecido o critério de rodízio;
- d) Designar comissões, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;
- e) Convocar as reuniões extraordinárias;
- f) Exercer o direito de voto somente nos casos de empate;
- g) Elaborar o relatório anual dos trabalhos do Conselho, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;
- h) Despachar com o Secretário todo o expediente do Conselho;
- i) Assinar os despachos interlocutórios nos processos baixados em diligência;
- j) Resolver as questões de ordem;
- k) Conceder a palavra aos conselheiros e assegurá-la pelo tempo regimental;
- l) Submeter a apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;
- m) Regulamentar e supervisionar os serviços da Secretaria do Conselho;
- n) Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do

Conselho;

- o) Submeter ao Conselho as atas das reuniões, assinando-as;
- p) Dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida;
- q) Conceder vista de processos aos membros do Conselho, anotando-lhes prazo para esse fim.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUDITORIA TÉCNICA**

**Art. 5º** - Subordinada ao Conselho haverá uma Auditoria Técnica de funcionamento permanente e atribuições definidas neste Regimento (§ 2º do art. 26 do Estatuto).

**Art. 6º** - A Auditoria Técnica será composta de assessores de economia e finanças, escolhidos dentre pessoas de reconhecida qualificação.

§ 1º - A composição da Auditoria Técnica far-se-á pelo Conselho que, para tanto, fará gestões junto ao Reitor, através de seu Presidente.

§ 2º - As atividades dos assessores junto a Auditoria deste Conselho, quando servidores desta Universidade, será preferencial em relação a qualquer outra atribuição.

§ 3º - A Auditoria Técnica será instalada nas dependências da Secretaria dos Conselhos Superiores, e terá atividade permanente junto ao Conselho de Curadores.

**Art. 7º** - Compete aos assessores técnicos, quando solicitados por qualquer conselheiro:

- a) opinar sobre processos de auditoria financeira e Orçamentária;
- b) auxiliar os Conselheiros na obtenção de informações técnicas;
- c) integrar inspeções externas;
- d) assessorar, os conselheiros na elaboração de projetos, pareceres e relatórios;
- e) quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho, desde que inerentes à natureza do cargo.

## **TÍTULO II**

### **DOS TRABALHOS DO CONSELHO DE CURADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho de Curadores serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, serão realizadas quinzenalmente, em dia e hora previamente fixados, em calendários anualmente aprovado pelo Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias, serão realizadas quando convocadas pelo presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias terão a duração de duas horas, e se dividirão em duas fases:

- I. Expediente;

## II. Ordem-do-dia.

**§ 1º** - Entende-se por expediente:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) Comunicações diversas e pedidos de informações;
- c) Leitura de documentos recebidos e expedidos.

**§ 2º** - Entende-se por ordem-do-dia a apresentação de pareceres, de proposições, sua discussão e votação.

**§ 3º** - Cada conselheiro poderá fazer uso da palavra uma vez, no expediente ou ordem-do-dia, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

**§ 4º** - O período de duração das reuniões ordinárias poderá ser prorrogado por período não superior a uma hora, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado por dois terços dos presentes.

**Art. 10** - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto quando feitas no decorrer da reunião ordinária.

**§ 1º** - Nas reuniões extraordinárias serão observados no que couber, as determinações referentes às reuniões ordinárias.

**§ 2º** - Quando ocorrer a hipótese prevista neste artigo, os conselheiros deverão ser comunicados, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e esclarecidos sobre dia, hora e assunto.

**Art. 11** - As reuniões poderão ter caráter secreto, por deliberação do Presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro.

**§ 1º** - Das reuniões de que trata este artigo, só poderão participar os conselheiros, cabendo ao Presidente designar um deles para secretariá-las.

**§ 2º** - Antes de encerrada a reunião secreta o plenário decidirá se o seu objetivo e suas deliberações deverão permanecer secretos ou se poderão ser divulgados.

**§ 3º** - Nas reuniões extraordinárias e nas secretas, todo o tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que ensejarem a reunião.

**Art. 12** - As reuniões serão públicas cabendo ao Presidente, ouvido o Conselho, decidir da forma de participação dos convidados e assistentes.

**Art. 13** - Para registrar a presença dos conselheiros haverá livro próprio.

**Art. 14** - O comparecimento às reuniões por parte dos conselheiros é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, exceto as que se relacionarem com atribuições do Conselho Universitário (art. 25 § 1º do Estatuto).

**Art. 15** - As reuniões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de trinta minutos.

**§ 1º** - As reuniões só serão realizadas com a presença da maioria dos membros do

Conselho.

§ 2º - Na falta de “*quorum*” regimental, após o prazo de tolerância previsto neste artigo, a reunião será encerrada, lavrando-se a ata correspondente.

**Art. 16** - Aberta a reunião, o Presidente determinará a leitura da ata da reunião anterior, cuja cópia será distribuída a cada conselheiro, e a submeterá a discussão e votação.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de discussão e votação, se não houver manifestação contrária.

§ 2º - Se algum conselheiro fizer, verbalmente, ou por escrito, retificação na ata, deverá requerer que a mesma seja incluída na ata da reunião em curso.

**Art. 17** - Ainda no expediente, o Secretário fará a leitura dos ofícios, representações, petições e demais documentos enviados à Mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

**Art. 18** - Esgotado os assuntos do expediente, passar-se-á a ordem-do-dia.

§ 1º - A votação de qualquer assunto exigirá a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º - Durante a votação os conselheiros não poderão afastar-se do recinto da reunião.

§ 3º - O ato de votar não será interrompido, mesmo que ocorra o término do tempo regimental.

**Art. 19** - De cada reunião será lavrada uma ata, em livro próprio, da qual constará exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos, sendo os pareceres transcritos na íntegra.

**Art. 20** - Os conselheiros poderão requerer a inserção na ata de declaração de voto, sendo que tal postulação independe da manifestação do Conselho.

### TÍTULO III

#### DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

**Art. 21** - As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e parecer.

**Art. 22** - As proposições serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá ao plenário na mesma reunião ou na imediatamente seguinte.

**Art. 23** - O Conselheiro relator emitirá parecer conclusivo nos processos que lhe forem distribuídos.

**Art. 24** - O Conselheiro relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, prorrogável a critério do Conselho.

**Art. 25** - Para obter subsídios ou informações de qualquer natureza, o conselheiro poderá valer-se do auxílio da Secretaria ou da Auditoria Técnica do Conselho.

§ 1º - Se o conselheiro tiver necessidade de informações de outros setores da Universidade, fará requerimento à Presidência, que providenciará expediente nesse

sentido.

**§ 2º** - Compete exclusivamente ao conselheiro relator baixar processos em diligência, através da presidência, não cabendo discussão ou votação do plenário.

**Art. 26** - Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá livre acesso às dependências da Universidade sempre que autorizado pelo Conselho.

**Art. 27** - Nenhum processo poderá ser relatado sem que decorra o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua distribuição ao conselheiro relator, salvo urgência aprovada pelo Conselho.

**Art. 28** - Sem observância de rodízio, previsto na letra “c” do art. 4º, poderá ser designado relator o conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados da matéria em exame.

**Art. 29** - O parecer apresentado por escrito, será submetido pela Presidência à discussão e votação do plenário.

**Art. 30** - Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo e, quando houver mais de um pedido, será obedecida a ordem de solicitação.

**Art. 31** - O pedido de vista não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias.

**Art. 32** - O Conselheiro que discordar da fundamentação do parecer, deverá apresentar voto em separado.

**Art. 33** - Se a maioria discordar do voto do Relator, o Presidente designará outro Conselheiro para, no prazo regimental emitir novo parecer.

**Art. 34** - Nenhuma proposição será colocada em votação sem que esteja presente seu autor, mesmo existindo maioria no plenário.

**Art. 35** - Dois são os processos de votação: simbólico e nominal.

**Art. 36** - Se algum conselheiro tiver dúvida sobre o resultado da votação poderá pedir verificação.

## TÍTULO IV

### DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

**Art. 37** - Iniciada a discussão ou a votação, só será permitido o seu adiamento se houver manifestação favorável da maioria dos conselheiros presentes.

**Art. 38** - Não será permitido o adiamento da discussão e votação de proposição considerada em regime de urgência, salvo se as circunstâncias assim o determinarem.

**Art. 39** - Qualquer proposição poderá ser retirada, mediante requerimento escrito ou verbal de seu Autor.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** - As deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão obrigatoriamente dos respectivos processos, se for o caso.

**Art. 41** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, que baixará resoluções.

**Art. 42** - O Conselho baixará resoluções toda vez que julgar conveniente aos interesses econômico-financeiros da Universidade.

**Art. 43** - Este Regimento entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.